Lei nº 623, de 07 de Dezembro de 1990

A Câmara Municipal de Iporanga - Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de dez (10) anos, toda firma que se dispuser a montar suas Indústrias no Distrito Agro-Industrial de Iporanga.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de Dezembro de 1990.

Ilmo. Wilson Geraldo Sugai
Prefeito Municipal

Ilmo. Ramon Correia Camargo
Secr. Geral do Município